



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: 93 Bandeirante
Edição: 1.246 PG: 5
Data: 09/05/14 a 13/05/14
ABCM
Rúbrica



LEI Nº1.195/2014.

Concede reajuste remuneratório anual aos servidores municipais, na forma do art. 37, X da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica concedido reajuste remuneratório anual no percentual de 6,15% (seis inteiros e centésimos por cento) nos vencimentos e salários dos servidores do Município de Cantagalo, do regime estatutário, integrantes do Quadro Permanente, do Plano de Carreira do Magistério, do Quadro Suplementar Estável, do Quadro Suplementar não estável, dos Empregados Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º de maio de 2014, fixando o menor vencimento em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e aplicando a partir desse valor o percentual de reajuste ora concedido, em todas as referências que compõe os níveis das tabelas de vencimentos, de forma a preservar a equivalência entre as mesmas.
- §1º- Fixa o piso inicial da carreira do magistério municipal em R\$954,56 (novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso nacional, na proporcionalidade da carga horária, aplicando a partir desse valor o percentual de reajuste ora concedido, em todas as classes e referências que compõe os níveis das tabelas de vencimentos do plano de carreira e valorização do magistério, instituído pela Lei nº 793/2007, de 11 de janeiro de 2007, de forma a preservar a equivalência entre as mesmas.
- §2º - Aplica-se o reajuste constante do *caput* às vantagens pessoais nominalmente identificáveis, oriundas de incorporações de cargos comissionados e funções gratificadas, e o adicional de Propter Laborem e pensões pagas pelo Poder Executivo.
- §3º - O menor vencimento a ser pago aos servidores municipais fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), equivalente ao Nível 01, Referência 01 da tabela de vencimentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

- Art. 2º- Ficam igualmente reajustados no percentual de 6,15% (seis inteiros e centésimos por cento) a contar de 1º de maio de 2014, os símbolos dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, bem como as funções gratificadas FG-E; CAI-1; CAI-2; CAI-3; CAI-4; CAI-5; CAI-6; CAI-7 e CAI-8.
- Art. 3º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento em vigor e na lei de diretrizes orçamentárias.
- §1º- Passam a fazer parte integrante da presente Lei, a planilha demonstrativa da variação acumulada do INPC – IBGE.
- §2º - Fica dispensado o demonstrativo dos limites de gastos com pessoal bem como a declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se reajuste remuneratório anual nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2014.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESEN. ECON.

VARIAÇÃO DO IPCA - IBGE (oficial do governo)

Mês	VAR. MENSAL (%)	ÍNDICE MENSAL	VAR.ACUMULADA	N.º ÍNDICE ACUM.
mar/14	0,92	1,0092	1,06153	3.898,39
fev/14	0,69	1,0069	1,05185	3.862,85
jan/14	0,55	1,0055	1,04465	3.836,38
dez/13	0,92	1,0092	1,03893	3.815,39
nov/13	0,54	1,0054	1,02946	3.780,61
out/13	0,57	1,0057	1,02393	3.760,31
set/13	0,35	1,0035	1,01813	3.738,99
ago/13	0,24	1,0024	1,01458	3.725,95
jul/13	0,03	1,0003	1,01215	3.717,03
jun/13	0,26	1,0026	1,01184	3.715,92
mai/13	0,37	1,0037	1,00922	3.706,28
abr/13	0,55	1,0055	1,00550	3.692,62
mar/13	-	-	-	3.672,42
VARIAÇÃO DO IPCA - IBGE REFERENTE AO PERÍODO DE ABR/12 A MAR/13				1,0615
VARIAÇÃO %				6,15%